

BOLETIM DO NÚCLEO INSTITUCIONAL CRIMINAL

Ano 4 - 13ª edição - Fevereiro e Março/2024

É com satisfação que apresentamos a **décima terceira edição do Boletim** do Núcleo Institucional Criminal da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul - NUCRIM

Esta edição contará com os **principais julgados dos informativos dos tribunais superiores, matérias postas em repercussão geral, sugestões de leituras** contendo links para sites especializados e **informações sobre a atuação da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul na seara criminal.**

Reiteramos o convite para que as(os) colegas nos enviem sugestões e suas contribuições para aprimoramento.

BOA LEITURA!



DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL

NUCRIM
NÚCLEO CRIMINAL

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SEARA CRIMINAL

CRISE SANITÁRIA: DEFENSORIA PROPÕE AO GOVERNO INTERVENÇÃO URGENTE EM PRESÍDIO



Após inspeção na Penitenciária Estadual de Dourados (PED) — motivada pela infecção generalizada de escabiose (sarna) e furunculose —, a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul se reuniu com a Secretaria de Estado de Saúde (SES) e com a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (Agepen) para um planejamento de enfrentamento efetivo da crise sanitária.

A inspeção aconteceu no dia 23 de janeiro, das 8h30 às 16h, contou com a participação do coordenador do Núcleo do Sistema Penitenciário (Nuspen)

defensor público Cahuê Urdiales; do coordenador do Núcleo Criminal (Nucrim), defensor público Daniel Calemes; da coordenadora do Núcleo dos Direitos Humanos (Nudedh), defensora Thaísa Defante; do coordenador do Núcleo de Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica (Nupiiir), defensor público Lucas Pimentel, e assessores dos núcleos temáticos.

O coordenador do Nuspen destaca que a ação visitou todos os espaços de privação de liberdade onde se encontram os 2.400 internos da PED. Do total de presos, mais de 800 estão infectados com uma ou as duas doenças.

“A situação é grave, crítica e exige intervenção rápida e efetiva do poder público. É evidente que as condições nos presídios estão longe de serem aceitáveis, mas, atualmente, faltam as medicações básicas para tratamento, tanto para sarna quanto para a furunculose, que são a Ivermectina e antibióticos, respectivamente”, pontua o defensor Cahuê Urdiales. O coordenador do Nupiiir, defensor

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SEARA CRIMINAL

Lucas Pimentel, compara o cenário da inspeção a um dos mais chocantes já testemunhados. “A situação em que encontramos os presos, cheios de feridas abertas, furúnculos e sarna, dormindo em cobertores no chão e em um calor insuportável, com as celas fechadas e sem ventilação é uma das coisas mais tristes que vi na vida. Nem para animais se aceita esse tratamento e essas condições. Então, não dá para acreditar que são pessoas sendo tratadas desta forma. E o pior de tudo é a falta de preocupação das autoridades, pois não estavam fornecendo os remédios necessários para o tratamento, porque tais remédios não estavam nem na lista da prefeitura”, pondera o defensor Lucas Pimentel.

A coordenadora do Nudedh destaca, para além da falta de medicamentos, a falta de água na maior parte da unidade. “O racionamento por si só já é violador de direitos básicos, já que os cidadãos suportam o calor que vem fazendo, agravando as condições da prisão, mas em se tratando do tratamento de doenças infecciosas, tanto pior,

pois não há como fazer uma higiene adequada”, alerta a defensora Thaísa Defante.

Já o coordenador do Nucrim reitera que, além da questão da saúde, há problemas estruturais maiores. “Estamos diante de uma clara violação dos direitos humanos. Racionamento de água, ínfima quantidade de banho de sol, ausência de fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal, celas com pouca circulação de ar e luz natural. Houve reclamação da comida, mas isso será apurado em outra oportunidade”, detalha o coordenador do Nucrim.

Desta inspeção serão elaborados relatórios com imagens, informações levantadas e com os relatos dos detentos ouvidos nos presídios. O documento será encaminhado para a Agepen e Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp).

SES

No dia 25 de janeiro, o subdefensor-geral, Homero Lupo Medeiros, o coordenador do Nuspen, defensor público Cahuê Urdiales, a coordenadora do Núcleo da Saúde (NAS), defensora

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SEARA CRIMINAL

pública Eni Diniz, e o coordenador do Nucrim, defensor público Daniel Calemes, se reuniram com o secretário de Estado de Saúde, Maurício Simões, e a secretária adjunta da Secretaria de Estado de Saúde, Christine Maymone, para deliberar sobre a crise sanitária.

No encontro ficou acordado que um planejamento será elaborado para o enfrentamento efetivo da crise sanitária.

No encontro ficou acordado que um planejamento será elaborado para o enfrentamento efetivo da crise sanitária.

Agepen

Ainda no dia 25 de janeiro, o coordenador do Nuspen e o coordenador do Nucrim se reuniram com a administração da Agepen, para debater o problema dentro da PED. Na agenda, os defensores destacaram algumas medidas de urgências, como o aumento do banho de sol, o fim do racionamento de água e a troca de colchões.

“Durante a inspeção foi verificado que as primeiras medidas estão sendo tomadas, como a troca de colchões, mas ainda é insuficiente”, pontua o coordenador do Nuspen.

Secretaria Municipal de saúde de Dourados

Já no dia 31 de janeiro, os coordenadores do Nuspen e Nucrim se reuniram com o secretário de saúde de Dourados para deliberar sobre medidas a serem tomadas.

Superlotação

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, em outubro de 2023, a violação massiva de direitos fundamentais no sistema prisional brasileiro. A pauta é um debate constante da Defensoria Pública e, em Mato Grosso do Sul, núcleos temáticos realizam mapeamento da situação, por meio de inspeções e do projeto Porta de Entrada — que analisa a chegada de presas e presos aos presídios.

A decisão do STF também deu prazo de seis meses para o governo federal elaborar um plano de intervenção para resolver a situação, com diretrizes para reduzir a superlotação dos presídios, o número de presos provisórios e a permanência em regime mais severo ou por tempo superior ao da pena, bem como a saúde e higiene.

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SEARA CRIMINAL

A PED é a maior penitenciária máxima de Mato Grosso do Sul e possui cerca de 2,4 mil detentos. A escabiose ou sarna é uma doença parasitária e o tratamento ideal se torna quase impossível em um presídio como a PED, considerando o número de internos.

Inspeções

O Nuspen é o núcleo responsável pela elaboração do cronograma anual de inspeções nos estabelecimentos penais administrados pela Agepen em MS, conforme Resolução DPGE n.º 276/2022.

A atividade de inspeção em Estabelecimento Penais, por órgão independente e externo à Administração Penitenciária, é prevista na Lei de Execução Penal, nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela) e na Resolução CNPCP n.º 7, de 13 de dezembro de 2018, a fim assegurar a dignidade da pessoa humana no ambiente prisional (Convenção Americana de Direitos Humanos).

Em 2023 foram realizadas três inspeções em presídios de MS e

para o coordenador do Nuspen, a regulamentação da atividade de inspeção inaugurou fase da Defensoria e, conseqüentemente, do Núcleo do Sistema Penitenciário, porque reforça o papel de promoção dos direitos humanos por meio da melhoria das condições de encarceramento.

NO STJ, DEFENSORIA DE MS CONSEGUE RECONHECER QUE ASSISTIDO FOI USADO COMO “MULA DO TRÁFICO”



A Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, por meio de habeas corpus no Superior Tribunal de Justiça (STJ), conseguiu afastar o entendimento da corte local e restabeleceu a sentença de primeiro grau que reconheceu a minorante do tráfico privilegiado

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SEARA CRIMINAL

prevista na Lei de Drogas.

Atuou em primeira instância o defensor público Rodrigo Duarte Quaresma e a defensora pública Juliana Esteves Teixeira Braga, em substituição legal. Em segundo grau, atuou a defensora pública de Segunda Instância Christiane Maria dos Santos Pereira Jucá Interlando, em substituição legal à defensora pública de Segunda Instância Vera Regina do Prado Martins, atual coordenadora Criminal de Segunda Instância.

O assistido foi condenado por tráfico de drogas a 4 anos e 6 meses de reclusão, em regime semiaberto, e 445 dias-multa. A defesa destacou a presença dos requisitos do §4º do art. 33 da Lei n.º 11.343/06, uma vez que o paciente é primário, de bons antecedentes e não há notícias de que se dedique a atividades e nem integre organização criminosa.

O Ministério Público recorreu e aduziu que a quantidade de droga apreendida e as circunstâncias em que crime foi praticado evidenciam ligação do acusado com organização criminosa. O Tribunal de origem acatou e afastou o privilégio.

A Defensoria Pública de Segunda Instância, por sua vez, impetrou habeas corpus no STJ contra acórdão que afastou a redução da pena e requereu que fosse restabelecida a sentença condenatória que reconheceu a minorante prevista na Lei de Drogas.

“No pedido destacamos que nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tais elementos presentes, no caso concreto, caracterizavam a figura de ‘mula do tráfico’, pontua a defensora de Segunda Instância, Christiane Maria Interlando.

Com efeito, o entendimento jurisprudencial do STJ é no sentido de que “o fato de o agente haver atuado como ‘mula’ no transporte da droga não pode — como numa relação, pura e simples, de causa e efeito — levar à conclusão de que ele seria integrante de organização criminosa”, razão pela qual o relator concedeu o habeas corpus para restabelecer a sentença que reconheceu a minorante do tráfico privilegiado. É válido destacar que, para se aplicar a causa de diminuição de pena consistente no tráfico

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SEARA CRIMINAL

privilegiado, deve o réu preencher cumulativamente os requisitos do art. 33, § 4º, da Lei 11.434/06, quais sejam, primariedade, bons antecedentes, não dedicação a atividades criminosas e não integração com organização criminosa, sendo que, na ausência de um destes, a benesse legal deve ser afastada.

PESQUISAS E ARTICULAÇÕES NACIONAIS MARCAM 3 ANOS DO NÚCLEO CRIMINAL



No dia 23 de fevereiro de 2021, a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul instituiu e regulamentou em âmbito estadual o Núcleo Institucional Criminal, o Nucrim. Hoje faz três anos que a atuação de defensoras e defensores públicos — na defesa dos direitos de pessoas com demandas na área criminal — avançou em dados, uniformidade e articulações.

Como disposto na Resolução DPGE n.º 239, de 23 de fevereiro de 2021, a função primordial do Núcleo é garantir a atuação harmônica a assistidas e assistidos do inquérito policial à revisão criminal, bem como, nas audiências de custódia e acordos de não-persecução penal (ANPP's).

Nestes três anos de história, o coordenador do Nucrim, defensor público Daniel Faleiros Calemes, destaca o avanço em dados, considerando o projeto de pesquisas já consolidado, e as deliberações concretizadas a partir de articulações com diversos órgãos.

“O Nucrim, apesar de ter sido recentemente instituído, já deixou uma marca significativa na defesa criminal, demonstrando sua relevância e destaque na busca pela justiça. Neste período, várias pesquisas e levantamentos estatísticos foram realizados, transformando números de atuações em recortes que mostram o verdadeiro rosto de nossas assistidas e assistidos. Além disso, articulamos e participamos de comissões e eventos da área criminal, bem como de inspeções e apoio técnico a defensoras e defensores do Estado.

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SEARA CRIMINAL

Nosso compromisso com a defesa criminal tem sido evidenciado pela atuação proativa da Defensoria nestes debates, e estas iniciativas têm sido fundamentais para a implementação de políticas públicas e garantia de humanização em ambientes penais. Estes avanços demonstram a força e importância do núcleo e revelam que novas práticas exitosas virão pela frente”, pontua o coordenador.

A Regulamentação

A regulamentação do Nucrim considerou a necessidade de projetos e estratégias de prevenção da criminalidade e, principalmente, a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). O Nucrim sempre foi um anseio de defensoras e defensores públicos para garantir um trabalho mais integrado entre os membros na área criminal, além da promoção de debate de teses defensivas e um atendimento mais estruturado à população.

À época, o defensor público-geral Fábio Rogério Rombi da Silva designou como primeiro coordenador do Nucrim o defensor

público Anderson Chadid Warpechowski. O segundo coordenador foi o defensor público Gustavo Pinheiro, atualmente adido ao gabinete.

Referência

Foram “na unha” que saíram as primeiras pesquisas do Nucrim. Os números com recortes sociais deram visibilidade a problemas históricos de Mato Grosso do Sul.

Com muita persistência, o projeto de dados do Nucrim se consolidou e hoje é referência em publicações inéditas sobre a população hipervulnerável que passa por audiências de custódia e recebem assistência da Defensoria Pública em Campo Grande.

A primeira pesquisa divulgada pelo núcleo, em agosto de 2021, revelou que, mesmo durante a pandemia, era baixo o uso de medidas cautelares diversas à prisão. No período, 88% das prisões foram em razão de atos cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa. Além disso, 69% envolviam pessoas primárias. Em outubro do mesmo ano, pesquisa mostrou que 79% das pessoas custodiadas não tinham sequer

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SEARA CRIMINAL

concluído a educação básica.

Em 2022, pesquisas do Nucrim apontaram que em quase 2 anos, 71,5% das pessoas que passaram por audiências de custódia em Campo Grande eram negras.

Já em 2023, dados destacaram que em 1 ano, quase 300 pessoas que passaram por audiência de custódia na Capital estavam em situação de rua.

“Em 2023, o Nucrim apresentou diversos estudos estatísticos na área criminal, tais como: pesquisa sobre as mães no cárcere; estudo a respeito de furtos famélicos; e, inclusive, de forma inédita, um levantamento referente a pessoas em situação de rua que passaram pela audiência de custódia”, pontua o coordenador.

Articulações

Após inúmeras reclamações - de pessoas apresentadas para audiência de custódia em Campo Grande - o Nucrim garantiu a retomada da entrega de insumos emergenciais mínimos, como vestimentas e chinelo.

O coordenador do Nucrim, defensor público Daniel Calemes, explica que diante das reivindicações da falta das

entregas dos insumos, realizou reuniões e encaminhamentos de ofícios.

Integrante do Conselho Estadual de Segurança Pública, o Nucrim também sugeriu a inclusão no Plano Estadual de Segurança Pública um seguimento específico para monitoramento das mortes por intervenção policial.

O Nucrim garantiu, ainda, a inclusão de uma pessoa no Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas (Provita). A ação aconteceu em setembro, dois meses após o lançamento da cartilha criada pelo núcleo para auxiliar defensoras e defensores públicos.

O coordenador explica que a pessoa estava em situação de rua quando buscou a ajuda da Defensoria. A partir daí, foi iniciada uma articulação com o programa de proteção de outro estado, bem como com o Ministério Público e delegacias de Polícia Civil.

Jurisprudência

Por meio de informativos e boletins, o Nucrim tem destacado o trabalho incansável de defensoras e defensores, de

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SEARA CRIMINAL

primeira e segunda instância, além de contribuir para a divulgação de jurisprudência.

Em 2023, o Núcleo finalizou um guia para auxiliar defensoras e defensores diante de casos que necessitem do Programa de Proteção a Testemunhas e Colaboradores.

“Dois meses depois do lançamento do guia atuamos de forma eficaz em um caso que envolveu dois estados. É gratificante ver que, graças ao trabalho dedicado entre primeira e segunda instância, os avanços alcançados em Mato Grosso do Sul nos últimos três anos têm se tornado uma referência nacional”, pontua o coordenador do Nucrim.

APÓS ARTICULAÇÃO DA DEFENSORIA, ENTREGA DE INSUMOS EMERGENCIAIS EM AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA É RETOMADA



A Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul realizou um estudo para analisar o perfil dos indivíduos que passaram pela audiência de custódia mais de uma vez em um curto período. Este projeto, uma colaboração entre o Núcleo Criminal, sob a coordenação do defensor Daniel de Oliveira Falleiros Calemes, e a Coordenadoria de Pesquisa e Estudos, cobriu o período de 1º de julho de 2022 a 30 de setembro de 2023. Ao longo desse período, foram registradas 4.171 audiências de custódia, sendo que 367 pessoas compareceram mais de uma vez ao ato, o que representa 17,62% do total.

É preciso esclarecer que a audiência de custódia é o primeiro contato da pessoa com a justiça após ter sido presa em flagrante, fator que não importa em reconhecimento da sua culpa. O estudo identificou que fatores como condições precárias de moradia, desemprego ou subemprego, e abuso de substâncias psicoativas contribuem significativamente para maior vulnerabilidade ao sistema de justiça criminal.

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SEARA CRIMINAL

A pesquisa visa entender as causas dessa reiteração para desenvolver estratégias eficazes de redução, levando em conta a complexidade dos fatores sociais e de saúde envolvidos.

Um aspecto destacado pela pesquisa é a maior vulnerabilidade de certos grupos. Por exemplo, 8% dos participantes das audiências de custódia viviam em situação de rua, número que aumenta para 16% entre os que são presos mais de uma vez. Além disso, enquanto 12,4% dos entrevistados em geral relataram depender de trabalhos esporádicos para sobreviver, essa porcentagem sobe para 19% entre os que retornam ao ato. No que se refere ao uso de substâncias psicoativas, observou-se 32% dos casos únicos contra 49% entre os que reingressam no sistema criminal, indicando um risco elevado de incidência do poder de polícia para esse grupo. Segundo o coordenador, “a frequência de pessoas em situação de rua reflete a ineficiência de políticas públicas voltadas ao amparo dessa população, bem como denotam a descontinuidade dos serviços de documentação e qualificação

profissional promovidos pelo serviços de acolhimento e assistência social.

Além do mais, os números retratam a ausência de tratamento de saúde sério e contínuo para pessoas em situação de drogadição.”, explica. Quanto à demografia, 88% dos que comparecem às audiências de custódia pela primeira vez são do sexo masculino, um número que permanece quase inalterado (88,7%) entre os reincidentes. No tocante à autodeclaração étnico-racial, os pardos constituem 62,7% dos casos únicos e 68,3% entre os casos reiterados.

Conforme o coordenador, “parece haver uma incidência maior desse grupo nas custódias, circunstância que reflete questões profundas de racismo estrutural em nossa sociedade”, concluiu.

O estudo nos convida à uma reflexão sobre as políticas públicas de segurança, assistência social e saúde, e propõe uma crítica sobre a criminalização da pobreza.

JULGADOS RELEVANTES

(Informativos do STF e STJ - área criminal)

Informativo STF nº 1123/2024

Ramo do direito: Direito Processual Penal - Ação Penal; Nulidade; Prova Ilícita

Tema: Provedores de internet: limites da requisição cautelar de dados - HC 222.141 AgR/PR

Resumo: São nulas as provas obtidas a partir de dados preservados em contas da internet (com o congelamento e a consequente perda da disponibilidade), mediante requerimento do Ministério Público, sem a prévia autorização judicial de quebra de sigilo e fora das hipóteses legais.

Informativo STF nº 1126/2023

Ramo do direito: Direito Processual Penal - Habeas Corpus; Flagrante Delito; Incursão Policial; Busca e Apreensão; Ação Penal. Direito Penal - Crimes previstos na legislação extravagante; tráfico de drogas

Tema: Tráfico de drogas: flagrante delito e fundadas razões para a incursão domiciliar sem mandado judicial - HC 169.788/SP

Resumo: Não há ilegalidade na

ação de policiais militares que — amparada em fundadas razões sobre a existência de flagrante do crime de tráfico de drogas na modalidade “ter em depósito” — ingressam, sem mandado judicial, no domicílio daquele que corre, em atitude suspeita, para o interior de sua residência ao notar a aproximação da viatura policial.

Informativo STJ nº 800/2024

Processo: AgRg no HC 834.558-GO, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Rel. para acórdão Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por maioria, julgado em 12/12/2023, DJe 20/12/2023.

Ramo do direito: Direito Penal

Tema: Habeas corpus. Furto simples. Princípio da insignificância. Atipicidade reconhecida. Conduta praticada sem violência ou grave ameaça. Res furtiva atrelada a objetos de higiene pessoal de baixo valor econômico. Restituição imediata à vítima. Irrelevância de eventual reiteração delitiva em razão da atipicidade do fato.

Destaque: É atípica a tentativa de subtração, sem a prática de

JULGADOS RELEVANTES

(Informativos do STF e STJ - área criminal)

violência ou grave ameaça à Quinta Turma, por unanimidade, pessoa, de 08 (oito) shampoos, em julgado em 6/2/2024, DJe valor global aproximado inferior a 15/2/2024.

R\$ 100,00 (cem reais), ainda que, eventualmente, haja reiteração de condutas dessa natureza.

Informativo STJ nº 800/2024

Processo: Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 6/2/2024.

Ramo do direito: Direito Processual Penal

Tema: Habeas corpus impetrado pelo querelado pleiteando o trancamento da ação penal privada subsidiária da pública. Intervenção do querelante. Possibilidade. Writ que ameaça fulminar a ação principal. Interesse de agir configurado.

Destaque: É cabível a intervenção do querelante no habeas corpus impetrado pelo querelado com o objetivo de trancar a ação penal privada ou privada subsidiária da pública.

Informativo STJ nº 800/2024

Processo: AREsp 2.419.790-MG, Rel. Ministro Ribeiro Dantas,

Ramo do direito: Direito Processual Penal, Execução Penal

Tema: Acordo de não persecução penal. Destinação dos valores da prestação pecuniária. Art. 28-A, IV, do CPP. Competência do Juízo da Execução Penal.

Destaque: Compete ao Juízo da Execução Penal a escolha da instituição beneficiária dos valores da prestação pecuniária ajustada no acordo de não persecução penal.

Informativo STJ nº 800/2024

Processo: Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Laurita Vaz, Rel. para acórdão Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por maioria, julgado em 5/12/2023, DJe 15/12/2023.

Ramo do Direito: Direito Constitucional, Direito Processual Penal;

Tema: Mandado de busca e apreensão domiciliar em período noturno. Impossibilidade. Nulidade. Art. 22, III, da Lei n. 13.869/2019. Abuso de autoridade. Não configuração. Ausência de

JULGADOS RELEVANTES

(Informativos do STF e STJ - área criminal)

regulamentação dos conceitos de dia e de noite.

Destaque: Embora não configure o crime de abuso de autoridade, mesmo que realizada a diligência depois das 5h e antes das 21h, continua sendo ilegal e sujeito à sanção de nulidade cumprir mandado de busca e apreensão domiciliar se for noite.

Informativo STJ nº 800/2024

Processo: AgRg no HC 821.494-MG, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/2/2024, DJe 8/2/2024

Ramo do Direito: Direito Constitucional, Direito Processual Penal.

Tema: Violação de domicílio. Ausência de fundadas razões. Voluntariedade do consentimento para o ingresso na residência. Falta de comprovação. Constrangimento ilegal.

Destaque: A prova da legalidade e da voluntariedade do consentimento para o ingresso na residência do suspeito incumbe, em caso de dúvida, ao Estado, e deve ser registrada em áudio-

vídeo e preservada tal prova enquanto durar o processo.

Informativo STJ nº 801/2024

Processo: REsp 2.107.251-MG, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 20/2/2024, DJe 26/2/2024.

Ramo do Direito: Direito Penal, Direito Processual Penal

Tema: Tráfico de drogas. Art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006. Ausência de apreensão da substância entorpecente. Comprovação da materialidade delitiva por meio de outros elementos de prova. Impossibilidade.

Destaque: A apreensão e perícia da substância entorpecente é imprescindível para a comprovação da materialidade do crime de tráfico de drogas.

Informativo STJ nº 801/2024

Processo: HC 861.817-SC, Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/2/2024, DJe 15/2/2024.

JULGADOS RELEVANTES

(Informativos do STF e STJ - área criminal)

Ramo do Direito: Execução Penal, Sebastião Reis Júnior, Terceira Direito dos Grupos Vulneráveis Seção, por maioria, julgado em Tema: Execução da pena privativa de liberdade. Pessoa transgênero. Estabelecimento prisional Tema: Descaminho. Princípio da adequação. Liberdade sexual e de gênero. Princípio da igualdade material. Presídio feminino com estrutura para receber mulher transgênero. Escolha da pessoa presa.

Ramo do Direito: Direito Penal Tema: Descaminho. Princípio da insignificância. Reconhecimento da atipicidade material da conduta na hipótese de reiteração delitiva. Impossibilidade. Contumácia delitiva apta a indicar conduta mais reprovável e de periculosidade social relevante. Ressalvada a possibilidade das instâncias ordinárias concluírem que a medida é socialmente recomendável. Aferição da contumácia a partir de procedimentos penais e fiscais pendentes de definitividade. Possibilidade. Marco temporal previsto no art. 64, I, do CP. Inaplicabilidade. Incidência dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Valor do tributo não recolhido. Irrelevância em se tratando de contumácia delitiva. Tema 1218.

Destaque: É dever do Judiciário indagar à pessoa autodeclarada parte da população transexual acerca da preferência pela custódia em unidade feminina, masculina ou específica, se houver, e, na unidade escolhida, preferência pela detenção no convívio geral ou em alas ou celas específicas.

Informativo STJ nº 802/2024

Processo: REsp 2.083.701-SP, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por maioria, julgado em 28/2/2024 (Tema 1218).

REsp 2.091.651-SP, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por maioria, julgado em 28/2/2024 (Tema 1218).

REsp 2.091.652-MS, Rel. Ministro

Destaque: A reiteração da conduta delitiva obsta a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho - independentemente do valor do

JULGADOS RELEVANTES

(Informativos do STF e STJ - área criminal)

tributo não recolhido -, ressalvada a possibilidade de, no caso concreto, se concluir que a medida é socialmente recomendável. A contumácia pode ser aferida a partir de procedimentos penais e fiscais pendentes de definitividade, sendo inaplicável o prazo previsto no art. 64, I, do CP, incumbindo ao julgador avaliar o lapso temporal transcorrido desde o último evento delituoso à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Informativo STJ nº 802/2024

Processo: REsp 2.105.666-MG, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 27/2/2024, DJe 1º/3/2024.

Ramo do Direito: Execução Penal. Tema: Remição de pena. Ensino à distância. Entidade educacional. Credenciamento junto ao SISTEC do Ministério da Educação e convênio com a unidade prisional. Necessidade.

Destaque: Para fins de remição de pena, a instituição de ensino que ministra o curso à distância deve estar credenciada junto ao Sistema Nacional de Informações da

Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) do Ministério da Educação.

Informativo STJ nº 803/2024

Processo: REsp 2.090.454-SP, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 28/02/2024, DJe 1/3/2024 (Revisão do Tema 931).

Processo: REsp 2.024.901-SP, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 28/02/2024, DJe 1/3/2024 (Revisão do Tema 931).

Ramo do Direito: Direito Penal, Execução Penal;

Tema: Pena de multa. Inadimplemento. Revisão do Tema 931. Cumprimento da pena privativa de liberdade ou de restritiva de direitos substitutiva. Compreensão firmada pelo STF no julgamento da ADI 3.150/DF. Manutenção do caráter de sanção criminal da pena de multa. Execução da sanção pecuniária. Primazia do Ministério Público. Alteração legislativa do art. 51 do Código Penal. Distinguishing. Impossibilidade de cumprimento da pena pecuniária pelos

JULGADOS RELEVANTES

(Informativos do STF e STJ - área criminal)

condenados hipossuficientes. punibilidade do crime de estupro
Extinção da punibilidade. de vulnerável.

Presunção relativa de veracidade
da autodeclaração de pobreza.

Destaque: O inadimplemento da
pena de multa, mesmo após o
cumprimento da pena de prisão
ou da pena restritiva de direitos,
julgado em 5/3/2024.

não impede a extinção da
punibilidade, desde que o

condenado alegue
hipossuficiência, salvo se o juiz
competente, em decisão
devidamente fundamentada,
entenda de forma diferente,
indicando especificamente a
capacidade de pagamento da
penalidade pecuniária.

Informativo STJ nº 803/2024

Processo: Processo em segredo de
justiça, Rel. Ministro Rogerio
Schietti Cruz, Sexta Turma, por
unanimidade, julgado em
20/2/2024, DJe 6/3/2024.

Ramo do Direito: Direito Penal
Tema: Estupro de vulnerável.
Relativização da presunção de
violência. Impossibilidade.
Súmula n. 593 do STJ.

Destaque: A constituição de
família não exclui, per se, a

Informativo STJ nº 803/2024

Processo: REsp 2.024.992-SP, Rel.
Ministro Teodoro Silva Santos,
Sexta Turma, por unanimidade,
julgado em 5/3/2024.

Ramo do Direito: Direito
Processual Penal.

Tema: Tráfico de drogas. Ingresso
em domicílio. Ausência de
fundadas razões. Ilicitude das
provas. Provas independentes
decorrentes de busca pessoal.
Inconsistência quanto ao resultado
da perícia de parte das substâncias
apreendidas. Ausência de
numeração individualizada dos
lacs na perícia definitiva. Quebra
da cadeia de custódia.
Impossibilidade de distinção entre
as substâncias apreendidas nos
diferentes contextos. Incerteza
quanto à natureza entorpecente
do material apreendido durante a
busca pessoal. Falta de
comprovação da materialidade
delitiva. Absolvição.

Destaque: A quebra da cadeia de
custódia, em razão da falta de
numeração individualizada do

JULGADOS RELEVANTES

(Informativos do STF e STJ - área criminal)

material objeto da perícia definitiva, que resulte na impossibilidade de se distinguir, com segurança, se a reconhecida inconsistência de parte da perícia relativa a natureza entorpecente do material apreendido, referia-se às substâncias apreendidas por ocasião da busca pessoal ou das provas declaradas ilícitas por desrespeito à inviolabilidade domiciliar, acarreta a absolvição do acusado por falta de materialidade delitiva.

Informativo STJ nº 804/2023

Processo: AgRg no CC 200.833-PR, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 13/3/2024, DJe 15/3/2024.

Ramo do Direito: Direito Processual Penal

Tema: Falsidade ideológica em prontuário médico de paciente.

Irregularidade descoberta na operação policial em curso na Justiça Federal. Cometimento de crime de peculato de recursos federais provenientes do SUS. Ausência de conexão. Competência da Justiça estadual.

Destaque: Compete à Justiça estadual processar e julgar crimes sem conexão probatória com os que estão em curso na Justiça Federal, mesmo que os delitos tenham sido descobertos dentro do mesmo contexto fático.

Informativo STJ nº 804/2023

Processo: HC 778.503-MG, Rel. Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 12/3/2024, DJe 19/3/2024.

Ramo do Direito: Direito Penal
Tema: Homicídio. Tribunal do Júri. Indeferimento do pedido de apresentação do réu com roupas civis em plenário. Princípio da plenitude de defesa. Prejuízo ao processo. Nulidade.

Destaque: É nula a decisão que, genericamente, indefere o pedido de apresentação do réu em plenário do júri com roupas civis.

Informativo STJ nº 804/2024

Processo: AgRg no HC 820.933-TO, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 26/2/2024, DJe 28/2/2024.

Ramo do Direito: Direito Penal,

JULGADOS RELEVANTES

(Informativos do STF e STJ - área criminal)

Direito Processual Penal

Tema: Crime contra a administração pública. Encontro posterior e fortuito de evidências envolvendo autoridades com prerrogativa de foro. Alegação de incompetência do juízo de primeiro grau. Vício constatado.

Destaque: Não basta a simples menção a autoridades detentoras de foro por prerrogativa de função para deslocar a competência, prevalecendo a compreensão de validade dos atos praticados pela autoridade judicial aparentemente competente.

Insuficiência de provas. Condenação fundamentada em presunções. Descabimento.

Destaque: A condenação de terceiro pelo crime do art. 4º, caput, da Lei n. 7.492/1986 exige a demonstração concreta, por meio de elementos de provas, da ciência de que os atos para os quais estava concorrendo tinham por finalidade a gestão fraudulenta da instituição financeira.

Informativo STJ nº 804/2024

Processo: REsp 2.116.936-BA, Rel. Ministro Teodoro Silva Santos, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 12/3/2024, DJe 15/3/2024.

Ramo do Direito: Direito Penal

Tema: Crime contra o Sistema Financeiro Nacional. Gestão Fraudulenta. Art. 4º, caput, da Lei n. 7.492/1986. Condenação de terceiro. Possibilidade, em tese. Aderência do acusado à conduta dos gestores fraudulentos.

TEMAS AFETADOS

Informativo STJ nº 803/2024

Processo: ProAfR no REsp 2.085.556-MG, Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 20/2/2024, DJe 11/3/2024. (Tema 1236).

ProAfR no REsp 2.086.269-MG, Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 20/2/2024, DJe 11/3/2024 (Tema 1236).

ProAfR no REsp 2.087.212-MG, Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 20/2/2024, DJe 11/3/2024 (Tema 1236).

Ramo do Direito: Direito Processual Penal

Tema: A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsp n. 2.085.556/MG, 2.086.269/MG e 2.087.212/MG ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se, para obtenção da remição da pena

pela conclusão de curso na modalidade a distância, a instituição de ensino deve ser credenciada junto à unidade prisional em que o reeducando cumpre pena para permitir a fiscalização das atividades e da carga horária efetivamente cumprida pelo condenado".

SUGESTÕES DE LEITURA

- Sejam menos hipócritas e mais racionais: humanismo é para todos;

<https://www.conjur.com.br/2024-jan-23/quem-com-bodycam-filma-com-bodycam-sera-filmado-e-da-democracia/>

- 'Lentes de gênero' da atual política de drogas no Brasil;

<https://www.conjur.com.br/2024-mar-29/lentes-de-genero-da-atual-politica-de-drogas-no-brasil/>

- Teoria das Capacidades e Preservação de Direitos no Encarceramento Feminino

<https://www.indexlaw.org/index.php/direitopenal/article/view/9957>

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Defensoria Pública-Geral do Estado

PEDRO PAULO GASPARINI

Defensor Público-Geral do Estado

HOMERO LUPO MEDEIROS

Primeiro Subdefensor Público-Geral

LUCIENNE BORIN LIMA

Segunda Subdefensora Pública-Geral

DANIEL DE OLIVEIRA FALLEIROS CALEMES

Coordenador do Núcleo Institucional Criminal - NUCRIM

BOLETIM PERIÓDICO DO

NÚCLEO INSTITUCIONAL CRIMINAL - NUCRIM

Ano 4 - 13ª Edição - Fev. e Mar./2024

REDAÇÃO, EDIÇÃO e DIAGRAMAÇÃO

Camilla Aidé Sehn Peronico

REVISÃO FINAL: DANIEL DE OLIVEIRA FALLEIROS CALEMES

Núcleo Institucional Criminal - NUCRIM

Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados

Campo Grande/MS

CEP 79002-919

nucrim@defensoria.ms.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL